



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal de Campo Belo - MG

2. Setor requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SETOR DE ENGENHARIA

Processo Digital: 40244/2025

3. Equipe de Planejamento/ Equipe Multidisciplinar

Membro(s) da equipe de planejamento:

Nome: Rafaela Porto de Souza

Matrícula: 91245

Nome: Rodrigo Bahia Paiva

Matrícula: 90913

Membro(s) suplente(s) da equipe de planejamento:

Nome: Luciana Silva Oliveira

Matrícula: 90044

Nome: Thaís Barbosa Vasconcelos

Matrícula: 90734

4. Equipe de gestão e fiscalização contratual

Gestor(a) Titular:

Nome: Luciano Campos

Matrícula: 90663

Gestor(a) Suplente:

Nome: Maria Lúcia Pereira Alvarenga

Matrícula: 17649

Fiscal Titular:

Nome: Keslley Antonio de Almeida Dornelas

Matrícula: 90880

Fiscal Suplente:

Nome: Letícia da Silva Assunção

Matrícula: 90708

5. Informações básicas:

5.1 Objeto:

Contratação de empresa para serviços de mão-de-obra, com fornecimento de materiais para execução da Reforma da Praça do Povoado de Toscano de Brito no município de Campo Belo-MG - Emenda Impositiva.

5.2 Localização:

A Praça está localizada no Povoado de Toscano de Brito, Campo Belo - MG.

6. Descrição da necessidade:

A reforma da Praça do Povoado de Toscano de Brito é essencial para promover a revitalização de um espaço urbano fundamental para a convivência da comunidade local. Atualmente, a praça encontra-se em condições inadequadas de uso, com piso de concreto desgastado e irregular, mobiliário urbano deteriorado, falta de acessibilidade plena, problemas no gramado e na arborização.

A necessidade da obra justifica-se pela busca de um ambiente seguro, acessível e funcional, **atendendo às normas técnicas de acessibilidade e mobilidade urbana (ABNT NBR 9050)**. Além disso, a intervenção visa melhorar a estética e a estrutura da praça, criando





um espaço mais agradável e seguro para os moradores, incentivando a convivência social e promovendo o bem-estar da população.

Essa reforma contribuirá para a valorização do espaço público, adequando-o às demandas da comunidade e promovendo a qualidade de vida dos cidadãos.

7. Previsão no Plano Anual de Contratações:

A demanda está contemplada no Plano de Contratação Anual 2025.

Item: 04.

Grau de prioridade: alta.

Unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Descrição: obras diversas para atendimento das necessidades do município.

8. Requisitos da Contratação:

A obra será executada por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e os padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no memorial descritivo da obra.

A licitação seguirá a modalidade de “*Concorrência*”, conforme previsto no art.2º, inciso VI da Lei n. 14.133/2021.

Será elaborado Projeto Básico com os elementos necessários e suficientes para definir e dimensionar a obra com viabilidade técnica, impacto ambiental adequado, e parâmetros para avaliação de custos, métodos e prazos de execução.

8.1 Requisitos Técnicos da Contratação:

- a) Definição do local de execução conforme item 5 deste documento;
- b) Detalhamento dos serviços a serem executados, de acordo com o projeto básico, memorial descritivo e especificações técnicas;
- c) Metodologia executiva conforme normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- d) Definição do orçamento e prazo de entrega da obra, para execução das etapas definidas no cronograma físico-financeiro da obra;
- e) Realização de processo licitatório e contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para execução da obra, conforme planilha orçamentária;
- f) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA/CAU, com indicação dos profissionais responsáveis técnicos;
- g) Comprovação de aptidão técnica mediante certidões de acervo técnico e atestados de capacidade técnico-profissional, expedidas pelo CREA/CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, contemplando no mínimo os seguintes serviços:

- Execução de Piso Intertravado;
- Instalação de Mobiliário Urbano;





- Execução de instalações elétricas;
- Execução de pinturas;
- Execução de obras de acessibilidade.

h) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;

i) Declaração por parte da empresa de disponibilidade de pessoal, maquinário e equipamentos compatíveis em qualidade, especificação e quantidade, suficientes para execução da obra conforme cronograma proposto no projeto básico.

8.2 – Requisitos de sustentabilidade.

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

8.3 – Requisitos normativos

O objeto do contrato deverá atender também, no que couber, às seguintes diretrizes:

- Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- Normas Técnicas e Legislações Vigentes, inclusive Legislações Ambientais;
- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Instruções Técnicas, para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO);
- Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- Instruções e Resoluções do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CREA/CONFEA).

9. Estimativas das quantidades:

A demanda prevista será resultado do programa de necessidade estabelecido, vistoria prévia técnica do local, elaboração do projeto, somados ao memorial descritivo e/ou memorial de especificações de serviços. As estimativas resultam na seguinte especificação:





ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de serviços de engenharia para a execução da Reforma da Praça no Povoado de Toscano de Brito.	Unidade 1	 1

10. Levantamento de Mercado:

Por definição do art. 6º, inciso XII, Lei n.14.133/2021, obra é “toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel”. Ou seja, se há alteração do meio ambiente e do espaço físico, a ação é definida como obra. Como se verifica o caso o objeto em questão caracteriza-se como obra, pois a sua execução acarretará em alteração significativa do espaço.

O caso trata-se de uma obra comum, na qual (i) a mão de obra, os equipamentos e os materiais utilizados são padronizáveis e (ii) amplamente disponíveis no mercado, (iii) os métodos construtivos têm responsabilidade técnica assumida por arquiteto, engenheiro ou técnico com registro no conselho profissional (que atenda aos requisitos previsto no edital), bem como (iv) os objetos contratados são de conhecimento geral e possuem muitas características técnicas de fácil descrição e compreensão, inclusive por parte do executor da obra, o operário da construção civil.

Assim, as obras comuns de engenharia são aquelas (i) com baixo grau de complexidade técnica, (ii) executadas corriqueiramente pela administração, (iii) que contam com especificações e métodos usuais no mercado, e para as quais (iv) existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame.

Pelo montante da obra é possível pressupor que o mercado tende a ser o regional e o local, pois os custos de mobilização e desmobilização se elevam para empresas fora da localidade.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta da seguinte forma:

10.1 Modalidade de licitação:

“CONCORRÊNCIA”

O caso analisado, por ser uma obra, se enquadra na modalidade de licitação “concorrência”, uma vez que esta modalidade se caracteriza, conforme o art. 6º, inciso XXXVIII, Lei n.14.133/2021, como uma “modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia”. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

10.2 Critério de julgamento:





“MENOR PREÇO”

Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de Concorrência Eletrônica para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto.

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

10.3 Regime de execução:

“EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”

No art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/21, a empreitada por preço global é usada quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total, pois é possível a definição precisa de todos os componentes da obra/serviço e a margem de incerteza é mínima.

A escolha pelo regime de execução por empreitada por preço global é orientada pelo Acórdão 1.977/2013 – TCU e se justifica pela conveniência da simplicidade nas medições, uma vez que será medida por etapa concluída; pelo menor custo para a Administração Pública na fiscalização da obra; pelo fato de o valor final do contrato ser, inicialmente, fixo; por dificultar o jogo de planilhas e incentivar o cumprimento de prazo, pois o contratado só recebe quando conclui uma etapa.

11. Estimativa do valor:

A estimativa do valor será detalhada na planilha orçamentária da obra em questão. Levando em conta a elaboração dos projetos e planilhas de serviços e quantitativos estima-se um custo total entorno de:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços de engenharia para a execução da Reforma da Praça no Povoado de Toscano de Brito.	R\$117.000,00	1	R\$117.000,00

12. Parâmetros utilizados para a estimativa do valor (conforme Decreto Municipal 7953/2024):

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos dos serviços levantados no projeto básico. A precificação será com base nos custos unitários





previstos no banco de preços do SINAPI, SETOP, SBC e DUDECAP de acordo com o último boletim de publicação.

Na falta de composição no boletim de referência, deve-se apresentar a composição unitária do serviço, contendo as justificativas técnicas para as composições adotadas, com elementos suficientes que permitam o controle da motivação dos atos que fundamentaram os valores adotados (por exemplo, memória de cálculo dos coeficientes de utilização de insumos), bem como a identificação do responsável pela elaboração. O Tribunal de Contas da União recomenda adotar a composição de outros sistemas referenciais de preços, desde que mantidos os coeficientes de consumo para cada serviço, utilizando-se o custo dos insumos obtidos no boletim de referência. Nos casos em que este não contemple os serviços em análise, exige que se busque informações em outras fontes de preços para análise do orçamento de obra pública.

Os custos de execução, apresentados em planilha orçamentária, serão elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, que deverá compor a documentação do “*Projeto Básico*”.

13. Descrição da solução:

Para atender à necessidade de revitalização da Praça do Povoado de Toscano de Brito, foram avaliadas três alternativas de solução, levando-se em consideração custos, prazos, viabilidade técnica e impacto à comunidade. A alternativa selecionada foi a **reforma completa**, que oferece o melhor custo-benefício e atende plenamente aos objetivos da obra.

Alternativa 1 – Manutenção da situação atual (não intervenção): Manter a praça em seu estado atual foi considerada uma hipótese, mas foi descartada por diversos motivos. O piso de concreto está desgastado e irregular, o mobiliário urbano está deteriorado e não há acessibilidade plena. Além disso, a praça não atende às normas de acessibilidade e a segurança dos usuários, especialmente das pessoas com mobilidade reduzida, seria comprometida. A manutenção da situação atual resultaria em um ambiente inadequado para convivência social e lazer, sem oferecer melhorias ao público.

Alternativa 2 – Reforma parcial da praça: A reforma parcial incluiria apenas melhorias pontuais, como a pintura dos elementos existentes e a substituição de mobiliário danificado. Embora apresentasse um custo inicial reduzido, essa solução não resolveria os problemas estruturais do pavimento nem garantiria acessibilidade universal. Além disso, demandaria manutenções constantes, resultando em custos elevados no médio e longo prazo.

Alternativa 3 – Reforma completa da Praça (solução escolhida): A solução escolhida para a reforma da Praça do Povoado de Toscano de Brito consiste na execução de uma reforma completa. A obra inclui a **substituição do piso de concreto desgastado por pavimento intertravado**, a **remoção das mesas e bancos de concreto existentes** e a **instalação de novos bancos de madeira**, além da **reforma e reposicionamento da cruz de madeira**. Também será realizada a **regularização e limpeza do talude com cobertura vegetal de grama esmeralda**, a **concretagem do passeio** e a **pintura dos meios-fios**. A **instalação de postes de iluminação estilo colonial** também está prevista, assim como a **execução das instalações elétricas** necessárias para o funcionamento da iluminação pública. Esta solução foi escolhida por garantir maior durabilidade, atender às normas de acessibilidade e segurança, e promover um ambiente mais agradável e funcional para os moradores, além de reduzir a necessidade de manutenções futuras.





Essa alternativa foi escolhida por proporcionar maior **durabilidade, acessibilidade, conforto**, além de demandar menos manutenção futura. O piso intertravado foi definido em razão de sua fácil manutenção e estética adequada. O paisagismo, por sua vez, reforça a função de convivência social da praça, tornando o espaço mais agradável e sustentável.

Assim, a **Alternativa 3** apresenta o melhor custo-benefício e atende plenamente aos objetivos da contratação, garantindo a requalificação do espaço público em conformidade com as normas técnicas e legislações vigentes.

Dada a característica do objeto — uma obra de natureza comum, de baixa complexidade técnica e com ampla disponibilidade de métodos construtivos padronizados — optou-se pela **execução indireta via empreitada por preço global**, com critério de julgamento por menor preço, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Essa forma de contratação favorece o planejamento e a gestão integrada da obra, reduzindo riscos de paralisação e facilitando o controle técnico e financeiro.

A metodologia construtiva principal será definida com base em critérios técnicos, ambientais e urbanísticos a serem detalhados no projeto básico, mas de forma geral, o projeto contemplará melhorias em infraestrutura urbana, paisagismo, acessibilidade e instalação de mobiliário e equipamentos públicos.

Para garantir o bom andamento da execução e facilitar o acompanhamento físico-financeiro, as etapas previstas para a obra, de forma geral, serão as seguintes:

1. **Serviços Preliminares**
2. **Retirada do Poste de Iluminação Existente**
3. **Remoção Das Mesas e Bancos De Concreto**
4. **Reforma E Reposicionamento da Cruz Em Madeira**
5. **Pisos**
6. **Instalação de Bancos de Madeira**
7. **Regularização, Limpeza e Cobertura do Talude**
8. **Concretagem do Passeio**
9. **Paisagismo**
10. **Pintura dos Meio-Fios**
11. **Instalações Elétricas**
12. **Limpeza Final**

Estas etapas estão sujeitas a ajustes conforme os resultados da elaboração do projeto básico e executivo, mantendo-se, contudo, como diretrizes de planejamento para fins de análise técnica preliminar.

14. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação:

O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, evitando sobreposição de atividades e vinculação de garantias, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Entende-se também que não há viabilidade econômica no parcelamento, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de





mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto. Assim, a melhor alternativa é a contratação unificada da obra, sem parcelamento.

15. Resultados pretendidos:

A construção deve atender às seguintes demandas:

- **Melhoria da infraestrutura urbana** com substituição do piso existente por **pavimento intertravado e concretagem de passeio**, elevando durabilidade e facilitando manutenção.
- **Requalificação do mobiliário urbano**, com **remoção de mesas/bancos de concreto e instalação de bancos de madeira** mais confortáveis e integrados ao conjunto.
- **Valorização paisagística**, por meio de **regularização/limpeza de talude, cobertura com grama esmeralda e plantio de espécies ornamentais** (incluindo **palmeiras em vasos**), gerando conforto ambiental e melhor inserção estética.
- **Melhoria da iluminação pública**, com **postes em estilo colonial** e respectivas instalações elétricas, ampliando a percepção de segurança noturna.
- **Acabamento e organização do entorno**, com **pintura de meios-fios e limpeza final**, entregando o espaço pronto para uso da comunidade.

Em síntese, os resultados esperados são a **modernização do espaço urbano, a ampliação da acessibilidade, a segurança para os usuários e a valorização paisagística**, transformando a praça em um local de uso coletivo mais funcional, inclusivo e atrativo para a população.

E deve garantir:

- Entrega da obra no prazo proposto no cronograma;
- Manutenção do valor da obra no patamar de referência proposto pelo Município;
- Execução da obra sem paralisações;
- A empresa contratada deverá atender todos os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação e Projeto Básico;

- Obtenção de resultados positivos, com a melhor prática de execução dos serviços inerentes à obra, de acordo com o Projeto Básico.

16. Providências da Administração:

Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- Definição do programa de necessidades, elencando as ações de projeto e obra a serem realizados;
- Elaboração do Projeto Básico, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter:
 - Elaboração de memorial descritivo, contendo todos os elementos necessários para a contratação e execução da obra;
 - Aprovação do Projeto;
 - Realização de planilhas orçamentárias;
 - Elaboração do Edital de Licitação;





- Designação e nomeação de fiscal para acompanhamento do processo desde o projeto até a licitação e posterior fiscalização dos serviços prestados;

- Dentre outros.

No processo licitatório deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei n.14.133 de 2021 acerca da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução de obras e serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação, além de:

a) Aquela que se consagrar vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações contidas no Projeto Básico, assim como seguir os termos de sua proposta.

b) Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços.

c) Prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela CONTRATANTE.

d) Elaborar o projeto executivo da fundação, fornecendo o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes, apontando os aspectos que julgar divergentes em relação ao projeto básico.

17. Contratações correlatas:

Não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

18. Impactos ambientais:

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços. Para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;

b) O emprego apurado dos recursos públicos;

c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;

d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;

e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.

O art. 45 da Lei nº 14.133/21, determina que as licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I - Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

Tendo isso em vista, sobre os impactos mínimos esperados neste caso são apenas aqueles oriundos de uma obra, como a escolha dos materiais e o descarte de resíduos de construção.

Quando se trata dos resíduos gerados, a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e





demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, calça ou metralha. Sob esse viés normativo, a contratação pretendida caracteriza-se como obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Diante disso, na execução da construção caberá à CONTRATANTE e à CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo à primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e à segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

19. Parecer Conclusivo:

Diante do exposto, conclui-se que a contratação dos serviços de engenharia para a reforma da praça localizada na Comunidade de Toscano de Brito mostra-se **tecnicamente necessária e socialmente relevante**, uma vez que visa a recuperação de espaço público de grande importância para a comunidade local.

Após estudo detalhado, reuniões de planejamento contemplados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que o objeto em questão se apresenta com a solução mais adequada para atender à demanda existente

Foram observadas as diretrizes legais, normativas e de sustentabilidade. A modalidade de **Concorrência**, com critério de **menor preço** e regime de **empregada por preço global**, foi adotada conforme a Lei nº 14.133/2021, sendo adequada ao objeto proposto.

Dessa forma, a Administração conclui pela viabilidade da contratação, recomendando a continuidade dos trâmites para a execução da obra, conforme os termos e condições estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

Campo Belo/MG, 16 de Outubro de 2025.

Equipe de Planejamento/Multidisciplinar



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Rafaela Porto de Souza
Matrícula: 91245



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Rodrigo Bahia Paiva
Matrícula: 90913





Equipe Suplente de Planejamento/Multidisciplinar



Assinado por LUCIANA SILVA
OLIVEIRA *** 468.146-** em
05/11/2025 15:56:08
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Luciana Silva Oliveira
Matrícula: 90044



Assinado por THAIS BARBOSA
VASCONCELOS *** 658.556-**
em 05/11/2025 16:08:57
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Thais Barbosa Vasconcelos
Matrícula: 90734

Equipe de Gestão e Fiscalização



Assinado por LUCIANO
CAMPOS *** 268.516-** em
05/11/2025 14:40:06
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Luciano Campos
Matrícula: 90663
Gestor Titular



Assinado por KESLEY
ANTONIO DE ALMEIDA
DORNELAS *** 349.598-** em
05/11/2025 14:52:58
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Kesley Antonio Almeida Dornelas
Matrícula: 90880
Fiscal Titular



Assinado por MARIA LUCIA
PEREIRA ALVARENGA
*** 178.606-** em 05/11/2025
14:56:11
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Maria Lúcia Pereira Alvarenga
Matrícula: 17649
Gestor Suplente



Assinado por LETICIA DA SILVA
ASSUNCAO *** 387.026-** em
06/11/2025 13:59:16
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Leticia da Silva Assunção
Matrícula: 90708
Fiscal Suplente

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



Assinado por CRISTIANO
CASARINO *** 712.546-** em
05/11/2025 16:32:30
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Cristiano Casarino
Matrícula: 39138
Secretário Municipal de Infraestrutura

